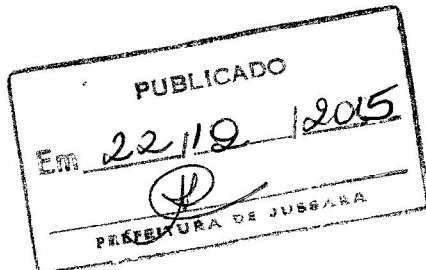




LEI nº 817, de 22 de dezembro de 2015.



*“Altera o inciso IV do artigo 180 da Lei Complementar 004/2004, com as alterações aduzidas pela Lei complementar nº 732/2013, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:


**Artigo 1º** - O inciso IV do artigo 180 da Lei Complementar 004/2004, com as alterações aduzidas pela Lei complementar nº 732/2013, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

*Art.180. O preço do serviço será determinado:*

*IV – em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, destacadamente na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos cobrados.*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra vigor da data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA,  
aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2015.

  
TATIANA RANNA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal